



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015			
Autor Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	Nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do artigo 10º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto ao disposto nos art. 1º ao art. 7º;

II - de 1º de janeiro de 2016, quanto ao disposto nos arts. 8º e 9º.

JUSTIFICATIVA

Um aspecto que se faz necessário abordar diz respeito à data na qual as alterações previstas por esta medida provisória entrarão em vigor. Da forma como foi proposta na medida provisória, estas alterações entrariam em vigor a partir de primeiro de dezembro do corrente ano. Pela proximidade com o período das festas natalinas, o período mais importante para vendas tanto para a indústria de eletro-eletrônicos como para as redes de distribuição e varejo, esta alteração causará uma enorme incerteza no dimensionamento dos estoques para atender este período de vendas. As quedas nas vendas deste setor vêm se acumulando no transcorrer do presente ano e o período natalino representa o “último respiro” deste setor para tentar se reajustar e manter o corrente nível de empregos para adentrar o ano vindouro.

Desde a publicação da Medida Provisória, grupos de distribuidores e varejistas tem se manifestado no sentido de “antecipar” parte das vendas previstas para o Natal, focando em um maior volume de vendas durante o chamado “Black Friday” em Novembro. Desta forma a indústria teria que aumentar a produção durante o mês de Outubro, gerando novos custos dado que esta produção não foi inicialmente



planejada, e em seguida teríamos uma forte queda na produção logo em dezembro causando uma grande turbulência na indústria e em seus planos de produção inicialmente estabelecidos para o ano de 2015. Atualmente, com um mercado cada vez mais competitivo e focado em estratégias de baixo custo de produção, qualquer alteração significativa no plano de produção deve ser feita e exaustivamente analisada com antecedência de vários meses.

Esta elevação dos impostos impactando diretamente o preço final para o consumidor causará uma enorme incerteza na cadeia de varejistas e distribuidores, aumentando os estoques em Novembro e diminuindo significativamente os estoques para o Natal, impactando a produção da indústria.

Lembramos ainda que esta diminuição de estoques e escassez de produtos na véspera do Natal poderá acarretar uma forte elevação na taxa de inflação neste período. Desta forma, solicitamos que os efeitos desta medida provisória entrem em vigor apenas a partir de primeiro de janeiro de 2016.

Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR

